

EDITAL**PROCESSO SELETIVO DE CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS
FILANTRÓPICAS – ANO LETIVO 2026**

A **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ sob o nº 61.532.826/0001-96, certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Educação – CEBAS, em conformidade com a Lei Complementar nº 187/2021, Decreto nº 11.791/2023 e demais normativas aplicáveis, torna público o presente EDITAL DE BOLSAS DE ESTUDOS FILANTRÓPICAS para o ano letivo de 2026, observadas as condições abaixo:

1. DA FINALIDADE

1.1. Este edital regulamenta o Processo Seletivo de Concessão e Renovação de Bolsas de Estudo Filantrópicas, de concessão e renovação de bolsas de estudos integrais (100%) e parciais (50%) em caráter filantrópico, destinadas a alunos regularmente matriculados ou ingressantes nos cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, mantidos pela Instituição.

1.2. As Bolsas de Estudos não terão caráter retroativo, tendo sua vigência de janeiro a dezembro do ano letivo da referida concessão ou renovação. Tais gratuidades referem-se apenas as mensalidades e são de caráter pessoal e intransferível, sendo deferidas com recursos decorrentes da condição de Entidade Beneficente de Assistência Social, para alunos que atendem os requisitos contidos neste Edital.

1.3. A concessão das bolsas é condição para manutenção da certificação CEBAS e atende ao disposto na legislação vigente e a disponibilidade orçamentária e Plano de Atendimento da Associação de Educação São Vicente de Paulo, considerando o cenário das políticas de educação existentes, contribuindo para o processo de inclusão social no país a partir da oferta de bolsas de estudos integrais e parciais aos estudantes da Educação Básica, constituindo-se uma política de acesso, conforme a



Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e o Plano Nacional de Educação – PNE.

1.4. A análise do Processo Seletivo de Concessão e Renovação de Bolsas de Estudo Filantrópicas, seguirá requisitos e critérios de avaliação socioeconômica, levando em consideração o contexto de vulnerabilidade social e demais questões sociais apresentadas pelos núcleos familiares solicitantes.

1.5. A participação neste processo é gratuita.

2. DAS UNIDADES PARTICIPANTES

Este edital é válido para todas as unidades educacionais mantidas pela Associação de Educação São Vicente de Paulo, localizadas nos estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Espírito Santo.

2.1. Estado do Rio de Janeiro

- Colégio Vicentino da Imaculada Conceição, localizado à Praia de Botafogo, nº 266 – Botafogo, Rio de Janeiro – RJ.
- Colégio Vicentino Santa Isabel, localizado à Rua do Imperador, nº 689 – Centro, Petrópolis – RJ.
- Colégio Vicentino Padre Correa; localizado à Rua Alvares de Azevedo, nº 24 – Correias, Petrópolis – RJ.
- Escola Rural Vicentina São Vicente de Paulo, localizada à Estrada do Magarça, nº 516 – Campo Grande, Rio de Janeiro – RJ.

2.2. Estado de São Paulo

- Colégio Vicentino de Cegos Padre Chico; localizado à Rua Moreira Godoi, nº 456 – Ipiranga, São Paulo – SP.
- CEI Vicentino Casa da Criança Dom Antônio José dos Santos; localizado à Av. Getúlio Vargas, nº 1700 – Vila Nova Santana, Assis – SP.
- Instituto Vicentino Santo Antônio, localizado à Praça João Cavalcante de Albuquerque, nº 59 – Centro, Paraibuna – SP.



2.3. Estado do Espírito Santo

- Colégio Vicentino São José, localizado à Rua Luciano das Neves, nº 510 – Centro Vila Velha, Vila Velha. – ES.

3. DO PERCENTUAL DE BOLSAS

A Instituição concederá bolsas de estudos nos seguintes percentuais:

- Bolsas integrais (100%): destinadas a candidatos cuja renda familiar mensal per capita não ultrapasse 1,5 (um e meio) salário mínimo;
- Bolsas parciais (50%): destinadas a candidatos cuja renda familiar mensal per capita esteja entre 1,5 (um e meio) e 3 (três) salários mínimos.

4. DOS REQUISITOS

4.1. Poderão se candidatar às bolsas de estudo:

- a) Alunos regularmente matriculados ou em processo de matrícula no letivo de 2026.
- b) Famílias que comprovem a situação socioeconômica nos termos do item 3.1
- c) Candidatos que apresentem toda a documentação exigida dentro do prazo estabelecido neste edital.

4.2. É vedada a concessão de bolsas à alunos que já recebam benefício semelhante em outra instituição educacional.

3.3. O referido processo estará aberto exclusivamente para candidatos que não possuem outro benefício educacional de qualquer natureza, uma vez que a bolsa não será acumulada.

4.4. Caso haja pendências financeiras referente ao ano letivo de 2025 e/ou anos anteriores, o candidato será desclassificado da participação do presente Edital.

4.5. O responsável deverá inscrever-se Processo Seletivo de Concessão e Renovação de Bolsas de Estudo Filantrópicas e apresentar toda a documentação requerida ao candidato e seu grupo familiar, respeitando os prazos determinados.



4.6. O responsável deverá assinar o Termo Aditivo de Concessão de Bolsas de Estudos, juntamente com o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais referente à concessão de Bolsa de Estudos.

5. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

5.1. A inscrição no Processo Seletivo de Concessão e Renovação de Bolsas de Estudo Filantrópicas implica a aceitação tácita e o conhecimento, por parte do candidato e seus responsáveis legais, das normas estabelecidas neste edital.

5.2. O requerimento de bolsa será sempre individual, ou seja, no Formulário Socioeconômico o responsável legal deverá cadastrar todas as informações referentes ao grupo familiar e indicar todos os candidatos que pleitearão pela bolsa de estudos. Os estudantes que não forem cadastrados como candidatos, não participarão deste processo.

5.3. As informações prestadas deverão ser verídicas, cabais, bem como, comprovadas com cópias de todos os documentos que sustentam os dados apresentados pelo responsável legal ou candidato capaz, tendo ciência de que respondem civil, administrativa e criminalmente pela veracidade e autenticidade das informações prestadas.

5.4. Com a validação do formulário socioeconômico e de todos os documentos solicitados, a inscrição será submetida à análise do perfil socioeconômico do grupo familiar por um profissional do Serviço Social, para emissão do Parecer Social, e posteriormente, à deliberação da Comissão Interna de Bolsas de Estudos.

5.5. Para inscrever o candidato no Processo Seletivo de Concessão e Renovação de Bolsas de Estudo Filantrópicas 2026, o responsável terá que:

- a) Verificar a documentação necessária, preencher adequadamente todos os itens da ficha socioeconômica e demais formulários que se fizerem necessários e apresentar toda a documentação solicitada no dia da entrevista para análise social;
- b) Comparecer ao Serviço Social da Instituição, de acordo com agendamento para



entrevista e entrega da documentação ou realizar o envio através de atendimento virtual e/ou seguir os critérios e procedimentos definidos pela unidade pretendida.

6. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA E EXIGIDA

6.1. Toda a documentação necessária para o processo de avaliação, bem como os formulários e declarações, será disponibilizada pela unidade;

6.2. Após o preenchimento da ficha socioeconômica e demais formulários, o responsável deverá apresentá-los juntamente com a documentação comprobatória das informações prestadas, na ocasião da entrevista agendada com a Assistente Social. Caso necessite de auxílio no preenchimento, poderá buscar orientação junto ao Serviço Social da unidade.

6.3. A análise dos documentos para aferição do perfil socioeconômico poderá ser complementada por outros documentos, entrevistas, visita domiciliar ou demais meios que a entidade entender necessários para verificar a condição socioeconômica do candidato e de seu grupo familiar.

6.4. Para a análise da renda familiar bruta mensal per capita, será considerado o valor bruto dos proventos, sem qualquer tipo de dedução, independentemente de sua origem ou tipo.

6.5. A Assistente Social poderá realizar visitas domiciliares, a qualquer tempo, antes e/ou durante a vigência da Bolsas de Estudos, a fim de complementar as informações apresentadas, utilizando-se de outros instrumentos técnicos como parte da avaliação social.

6.6. Poderá ser solicitada documentação complementar, conforme cada caso, a ser entregue no prazo definido pelo Serviço Social, de acordo com o calendário estabelecido. Ressalta-se que toda a documentação apresentada poderá ser objeto de apreciação em processos de fiscalização e/ou auditoria interna ou externa.

6.7. Declarações falsas ou omissão da verdade implicarão na desclassificação do candidato, podendo o responsável responder judicialmente.



6.8. Não haverá reavaliação dos resultados deferidos ou indeferidos pela Comissão de Bolsas.

6.9. O candidato deverá apresentar, obrigatoriamente:

- a) Cópia do RG e do CPF do aluno e do responsável legal;
- b) Comprovante de residência atualizado;
- c) Comprovante de matrícula ou solicitação de matrícula;
- d) Comprovante de renda familiar de todos os integrantes do núcleo familiar (contracheques, declaração de autônomo, extratos bancários, benefícios sociais, entre outros);
- e) Declaração de imposto de renda, quando aplicável;
- f) Cópia do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, quando houver;
- g) Outros documentos solicitados pela Assistente Social e Comissão de Bolsas, caso necessário para análise socioeconômica.

7. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

7.1. As inscrições deverão ser realizadas mediante preenchimento da ficha de inscrição disponibilizada pela unidade pretendida, dentro do período definido em seu cronograma específico.

7.2. A entrega da documentação deverá observar os prazos, horários e procedimentos estabelecidos por cada unidade mantida.

8. DOS CRITÉRIOS PARA A RENOVAÇÃO DE BOLSA

8.1. O processo de renovação de bolsas de estudos será avaliado anualmente por uma Comissão Interna de Concessão e Renovação de Bolsas de Estudos, através de avaliação socioeconômica realizada pela Assistente Social;

8.2. Os alunos veteranos deverão apresentar a mesma documentação exigida para concessão inicial, observados os prazos estabelecidos neste Edital. Ressalta-se que



a renovação não é automática, sendo necessário novo processo de avaliação a cada ano letivo;

8.3. A análise para renovação observará:

- a) A comprovação da renda familiar per capita, conforme limites previstos na legislação vigente;
- b) A vulnerabilidade social identificada no estudo socioeconômico atualizado;
- c) A frequência mínima de 75% nas atividades escolares;
- d) O aproveitamento escolar satisfatório;
- e) A disponibilidade de bolsas, conforme o Plano de Atendimento estipulado pela Instituição.

8.4. Assim como no processo de concessão de bolsas, o processo de renovação será instruído por parecer social da Assistente Social, cabendo à Comissão Interna de Bolsa deferir ou indeferir o pedido, considerando a legislação vigente, a análise econômica e os critérios institucionais.

9. DA ANÁLISE E SELEÇÃO

9.1. A análise da documentação será realizada pela Assistente Social e pela Comissão de Bolsas, designada pela Direção da Instituição.

9.2. Será elaborado relatório socioeconômico para cada candidato, que servirá de base para a decisão.

9.3. O critério de seleção considerará, prioritariamente, a renda familiar per capita, podendo ser analisados outros fatores de vulnerabilidade social.

9.4. A concessão da bolsa está condicionada à disponibilidade de vagas e ao cumprimento da legislação aplicável.

10. DA DESCLASSIFICAÇÃO

A desclassificação do candidato poderá ocorrer a qualquer tempo Processo Seletivo de Concessão e Renovação de Bolsas de Estudo Filantrópicas, nos seguintes casos:



- a) Apresentação de documentação incompleta, divergente ou incoerente em relação às informações declaradas na ficha socioeconômica e/ou na entrevista social;
- b) Constatação de inautenticidade dos documentos ou falsidade nas informações prestadas, ainda que posteriormente à concessão da bolsa;
- c) Não comprovação da condições econômica compatível com os critérios sociais e financeiros estabelecidos pela legislação vigente, especialmente quanto à renda familiar per capita;
- d) Indeferimento na avaliação pedagógica ou inexistência de vaga disponível na série/ano pretendido;
- e) Não realização da matrícula em tempo hábil para o aproveitamento da Bolsa de Estudo e/ou não assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e respectivo Termo Aditivo;
- f) Ausência do responsável no dia e horário agendados para entrevista social, sem justificativa aceita pela instituição.

11. DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDOS

A Bolsa de Estudo poderá ser suspensa ou cancelada a qualquer tempo durante a sua vigência, nos seguintes casos:

- a) Quando comprovadas irregularidades, fraudes, falsificações, omissões, contradições de informações ou adulteração de documentos apresentados, bem como o descumprimento de qualquer item previsto neste Edital;
- b) Quando o aluno não mantiver a frequência mínima estabelecida (75%), não apresentar aproveitamento escolar satisfatório ou não cumprimento do Regimento Interno da Instituição;
- c) Quando o aluno ou seu responsável deixar de apresentar, dentro dos prazos estabelecidos, a documentação solicitada para fins de renovação ou acompanhamento da Bolsa de Estudo;



- d) Quando o aluno sofrer penalidades disciplinares previstas em Regimento Interno da unidade, tais como: advertência formal, repreensão por escrito, suspensão ou desligamento;
- e) Quando constatada alteração na condição socioeconômica familiar que descaracterize os critérios de elegibilidade previstos na legislação vigente.

12. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 12.1. A concessão de bolsas de estudo será realizada gradativamente, em conformidade com o art. 20 da Lei Complementar nº 187/2021, de acordo o número de matrículas de alunos pagantes;
- 12.2. . O resultado preliminar do Processo Seletivo de Concessão e Renovação de Bolsas de Estudo Filantrópicas será divulgado pela unidade pretendida, em sua secretaria e/ou site institucional, ou pelo serviço social, conforme cronograma específico estabelecido por cada unidade mantida.
- 12.3. O resultado final será publicado pela unidade pretendida, na data definida em seu cronograma, e também comunicado individualmente aos candidatos e responsáveis.

13. DA FORMALIZAÇÃO DO BENEFÍCIO/MATRÍCULA

- 13.1. . Para receber o benefício referente ao ano letivo de 2026, o responsável legal ou o próprio candidato quando maior e capaz, deverá cumprir com todos os requisitos específicos do ato da matrícula junto à Secretaria Escolar, apresentando toda a documentação exigida dentro dos prazos previstos no programa estabelecido.
- 13.2 A Bolsa de Estudo somente terá validade a partir da efetivação da matrícula na unidade pretendida. A não realização da matrícula do estudante dentro do prazo determinado pela instituição, implicará no cancelamento automático da bolsa concedida.



13.3. Uma vez efetivada a matrícula, o estudante bolsista estará sujeito às normas internas da Instituição, em especial aquelas previstas no Regimento Escolar, Manual do Aluno e Código Disciplinar, no que lhes couber.

14. DA MANUTENÇÃO DA BOLSA

14.1. A bolsa será válida para o ano letivo de 2026, condicionada à:

- a) Frequência mínima de 75% nas atividades escolares;
- b) Aproveitamento escolar satisfatório;
- c) Renovação anual do processo socioeconômico, mediante apresentação de documentação atualizada;

14.2. O descumprimento de quaisquer dos requisitos poderá acarretar o cancelamento e/ou não manutenção da bolsa concedida.

15. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. O Processo Seletivo de Concessão e Renovação de Bolsas de Estudo Filantrópicas implica a coleta, o tratamento e o armazenamento de dados pessoais e sensíveis do candidato e de seu grupo familiar, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD – Lei nº 13.709/2018).

15.2. Os dados coletados terão como finalidade exclusiva a análise socioeconômica e pedagógica necessária ao Processo Seletivo de Concessão e Renovação de Bolsas de Estudo Filantrópicas, não podendo ser utilizados para outros fins.

15.3. O tratamento dos dados observará os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e transparência, sendo vedado o compartilhamento com terceiros, exceto em casos de exigência legal, auditorias oficiais ou determinações judiciais.

15.4. Os dados e documentos ficarão armazenados de forma segura e restrita pelo prazo legal mínimo exigido para comprovação junto ao MEC, órgãos de controle



demais autoridade competentes, sendo posteriormente descartados de maneira adequada.

15.5. O candidato ou seu responsável legal poderá, a qualquer tempo, exercer os direitos previstos na LGDP, mediante requerimento formal à instituição, incluindo: confirmação da existência de tratamento, acesso, correção, atualização ou exclusão de seus dados, respeitados os limites legais.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O preenchimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, bem como a entrega da documentação nos prazos previstos, não garante por si só a concessão da bolsa de estudo nem a vaga na turma pretendida. A concessão dependerá da análise dos critérios definidos neste Edital e na legislação vigente. A Associação de Educação São Vicente de Paulo não se responsabiliza por eventual perda de vaga na rede de ensino pública ou privada, supressão de não formação de turma durante o período do processo.

16.2. Ocorrendo alteração na legislação vigente, a decisão judicial ou ato administrativo que suspenda ou modifique as regras atuais, a Instituição poderá alterar a sistemática de concessão, suspender, rever ou cancelar a bolsas de estudo.

16.3. O responsável legal pelo aluno bolsista responde integralmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas prestadas, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

16.4. As bolsas de estudo de que trata este Edital, destinam-se exclusivamente às famílias que atendam às condições socioeconômicas previstas em lei, sendo concedidas para o ano letivo de 2026, de forma individual, pessoal e intransferível.

16.5. Não haverá compensação financeira com valores já pagos, nem permuta de bolsas de estudos não usufruída;

16.6. O Processo Seletivo de Concessão e Renovação de Bolsas de Estudo Filantrópicas 2026 esgota-se nele mesmo, com a divulgação do resultado final, não





Associação de Educação São Vicente de Paulo

PROVÍNCIA DO
RIO DE JANEIRO

cabendo qualquer tipo de recursos ou reclamação posterior à Instituição, salvo os previstos neste Edital.

16.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Instituição, com conjunto com a Comissão de Bolsas.

16.8. Este Edital entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2025.

Selma Aparecida dos Santos

Diretora Presidente AESVP

